



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

**LEI Nº 8.521, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Autoriza dação em pagamento do imóvel que  
especifica em favor de Vicente de Paula Silva.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a dar em pagamento, em favor de **Vicente de Paula Silva**, brasileiro, motorista, filho de Geraldo Garcia da Silva e de Augusta Sebastiana da Silva, inscrito no CPF sob o nº 483.749.976-72, portador da carteira de identidade M-6.277.433 SSP-MG, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens com **Beatriz Ferreira da Silva**, brasileira, do lar, filha de Geraldo Teles de Souza e de Gasparina Osmaria Ferreira Souza, inscrita no CPF sob o nº 033.070.746-95, portadora da carteira de identidade MG-10.170.123 SSP-MG, residentes na Rua José Valadares de Oliveira, nº 81, Bairro Planalto, Patos de Minas (MG), o seguinte imóvel de propriedade do Município de Patos de Minas: um terreno constituído pelo LOTE 11 DA QUADRA 02, com a área de 294,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Francisco Braga da Mota – Chico Tota, Bairro Jardim Panorâmico, nesta cidade; inscrição cadastral nº 42.060.0074.000.000; medindo 14,00 metros de frente para a Rua Francisco Braga da Mota – Chico Tota; 21,00 metros pelo lado direito confrontando com o Lote 12 da Quadra 02; 21,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o Lote 10 da Quadra 02; 14,00 metros pelo fundo confrontando com os Lotes 15 e 17 da Quadra 02; imóvel havido conforme Matrícula 3032 do Livro 2 da serventia competente, desmembrado no AV-3/3032; devidamente registrado sob a Matrícula nº 5384, Livro 2, no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas (MG).

Art. 2º O imóvel objeto de dação em pagamento destina-se ao pagamento de indenização decorrente da desapropriação indireta de um terreno de propriedade do credor qualificado no art. 1º desta Lei, por se tratar de área de preservação permanente, não passível de realização de construção ou uso pelo atual titular de domínio, conforme Decreto nº 5.549, de 19 de setembro de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 2 de outubro de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

## Lei8521.pdf

Documento número #c34b280c-3239-48e1-b363-bc11cf999aeb

Hash do documento original (SHA256): c361953a4dc0fc8e5dc18c75378c06bcc7cf65d7eea7c900f1df60b24ee78f35

## Assinaturas

 **Luís Eduardo Falcão Ferreira**  
Assinou em 02 out 2023 às 14:56:46

## Log

- 02 out 2023, 12:26:56 Operador com email compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb criou este documento número c34b280c-3239-48e1-b363-bc11cf999aeb. Data limite para assinatura do documento: 01 de novembro de 2023 (12:26). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 02 out 2023, 12:26:56 Operador com email compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luís Eduardo Falcão Ferreira.
- 02 out 2023, 14:56:46 Luís Eduardo Falcão Ferreira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br. IP: 187.72.229.145. Componente de assinatura versão 1.616.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 02 out 2023, 14:56:47 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c34b280c-3239-48e1-b363-bc11cf999aeb.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c34b280c-3239-48e1-b363-bc11cf999aeb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).